



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.949 de 16 de julho 2009.

Dispõe sobre a assistência a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) No âmbito da Assistência Social, o Município de Matipó, utilizando recursos próprios ou mediante articulação com outros entes da Federação, adotará medidas objetivas de Assistência Social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação orçamentária no orçamento vigente.

§ 1º - A assistência de que trata esta lei envolve, fundamentalmente, ajuda a pessoas e famílias carentes, em situação de vulnerabilidade, sob a forma de:

- a) assistência médica e fornecimento de medicamentos e exames;
- b) fornecimento de óculos, próteses e cadeiras de roda;
- c) restauração de moradias em ruínas, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza ou caso fortuito;
- d) assistência à cobertura com despesas de funeral;
- e) fornecimento de cestas básicas;
- f) pagamento de aluguel para famílias desabrigadas;
- g) doação de materiais de construção;
- h) doação de roupas, cobertores e utensílios domésticos;

§ 2º - Nos casos das alíneas *a* e *b*, poderá o Executivo Municipal emitir pagamento diretamente em nome do favorecido, mediante solicitação desse e relatório do Assistente Social, devidamente acompanhado de orçamento do valor do serviço ou fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º) A ajuda de que cogita esta lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, junto ao Serviço de Assistência Social e que estejam enquadradas em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

§ 2º - No caso de construção ou restauração de moradias, nos termos desta Lei, o expediente será previamente submetido a decisão do Serviço de Assistência Social, que receberá do órgão competente os dados de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

Art. 3º) Entende-se como família carente aquela que comprovadamente não possuir renda *per capita* superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

§ 1º - Em caso de denúncia ou informação suspeita, deverá o Serviço de Assistência Social instaurar procedimento para apurar se a família beneficiada se enquadra no critério do *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando o Município não puder atender a todos os pedidos, por excesso de demanda, a classificação entre os candidatos cadastrados e o atendimento, se dará, prioritariamente, às famílias mais pobres.

§ 3º - Os benefícios constantes do parágrafo único do artigo primeiro somente serão concedidos às pessoas residentes no Município de Matipó a mais de dois anos.

Art. 4º) Quando se tratar de obra, esta será executada pelo Município ou por terceiros, mediante termos de ajuste e contrato, após a realização do competente processo licitatório, nos exatos termos da Lei de Licitações.

Art. 5º) A doação de materiais de construção, previamente especificados e orçados, somente se concretizará com a autorização do favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

para que a utilização de tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º) O Município envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio e expreso consentimento do titular do respectivo domínio.

Parágrafo único – A construção ou reforma jamais se dará em imóvel que esteja localizado em área de risco, assim declarada em diligência do Serviço de Obras.

Art. 7º) Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações já consignadas no orçamento vigente ou de lei de abertura de crédito especial.

Art. 8º) A presente lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 16 de julho de 2009.



Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal